ACO-UTR-825/2025

Processo	-	TC/006490/2023
Interessados	-	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2022

15ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2022. SP REGULA. FMLU. Prestação de contas. APROVADO. PROPOSTAS DE CIÊNCIA. 1. Aprimorar o processo de planejamento orçamentário quanto ao programa de trabalho da unidade. 2. Incorporar na prestação de contas as demonstrações contábeis consolidadas da SP REGULA/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, os demonstrativos financeiros obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). 3. Publicar as demonstrações contábeis obrigatórias relativas à SP Regula e ao FMLU separadamente e de forma consolidada, bem como as notas explicativas integrantes das respectivas demonstrações. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, relativas ao exercício financeiro 2022, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nas manifestações da Auditoria, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em julgar regulares as Contas consolidadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, referentes ao exercício 2022, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as propostas de ciência à SP Regula consignadas no item 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização do exercício 2022, conforme segue:

5.1.1 – aprimorar o processo de planejamento orçamentário quanto ao programa de trabalho da unidade;

5.1.2 – incorporar na prestação de contas as demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, os demonstrativos financeiros obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

5.1.3 – publicar as demonstrações contábeis obrigatórias relativas à SP Regula e ao FMLU separadamente e de forma consolidada, bem como as notas explicativas integrantes das respectivas demonstrações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Presidência da SP Regula, à época e atual, ao Secretário Municipal de Governo, à época e atual, e ao Controlador Geral do Município, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Declarou-se impedido o Conselheiro RICARDO TORRES, com fulcro nos artigos 10, § 1º e 177 do RITCMSP e, por analogia, no artigo 144 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA– Relator
ROBERTO BRAGUIM– Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 11/12/2025 15:04:52 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 11/12/2025 15:36:56 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 15/12/2025 08:39:04 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/12/2025 11:38:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Sessão Extraordinária Não Presencial nª. 15ª, de 11 a 26 de novembro de 2025.

Item 5

TC/006490/2023. - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula/Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU - **Balanço** referente ao exercício de **2022** (CJG)

SPREGULA. FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (FMLU). BALANÇO. EXERCÍCIO 2022. ACOLHIMENTO DE INFRINGÊNCIAS. REGULARIDADE, COM ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE CIÊNCIA.
01. Acolhimento de propostas de ciência relativas (i) ao aprimoramento do processo de planejamento orçamentário quanto ao programa de trabalho da unidade; (ii) incorporação na prestação de contas das demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, dos demonstrativos financeiros obrigatórios; (iii) publicação de forma separada das demonstrações contábeis obrigatórias relativas à SP Regula e do FMLU, com as respectivas notas explicativas.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise das demonstrações contábeis consolidadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), referentes ao exercício de 2022 (peças 1 e 5).

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), criada sob a forma de autarquia em regime especial pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com atribuições previstas no art. 3º da referida lei, relativas à regulação e à fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo, com início de suas atividades em abril de 2021.

O Regimento Interno da SP Regula foi aprovado pelo Decreto nº 61.425/22, cujo art. 2º revogou o DM nº 60.173/2021, regulamentador da citada LM 17.433/20.

Por sua vez, o DM 60.941/21 (arts. 6º ao 8º) incluiu no rol de competências da Agência outras atribuições, entre as quais a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, previstos na Lei nº 13.478/2002, passíveis de delegação a particulares por

meio de concessão, permissão ou autorização, bem como a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU).

O Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU é de natureza contábil, instituído pelo artigo 79 da LM nº 13.478/02, regulamentado pelo DM 43.271/03, cujos recursos são aplicados, sobretudo, no custeio dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de São Paulo.

Originalmente, a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU competia à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, extinta pelo. art. 32 da LM 17.433/20 (regulamentado pelo DM 60.353/21, com alterações pelo DM 60.941/21) e, partir de janeiro de 2022, encontra-se sob a gestão da SP Regula.

Dessa forma, tendo contabilidade própria, suas contas estavam consolidadas junto à AMLURB até o exercício de 2021, sendo a prestação de contas do FMLU do ano de 2022, a primeira vinculada à SP Regula.

No Relatório Anual de Fiscalização da SP Regula/FMLU - RAF, relativo ao exercício de 2022, a **Secretaria de Controle Externo** (peça 12 - 30/11/2023) consolidou o resultado dos exames efetuados e as respectivas constatações, ressaltando o objetivo de reportar os principais aspectos da gestão, conforme segue.

Prestação De Contas

As contas relativas ao exercício de 2022 – SP Regula (peça 1) e FMLU (peça 5), foram protocoladas neste Tribunal de Contas em 31/05/2023, em conformidade com o prazo disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.

As demonstrações financeiras de 2022, individuais e consolidadas da SP Regula/FMLU, foram publicadas no DOC de 31.01.23 (pg. 110/115).

Destaques do Exercício

A partir de janeiro de 2022, a SP Regula assumiu a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, assim como a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), sendo responsável pela consolidação das contas SP Regula/FMLU.

Verificou-se a inexecução de projetos/atividades planejados e aprovados na LOA em 2022, indicando necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, bem como a constatação, na prestação de contas, da ausência de demonstrações contábeis individuais e consolidados.

Houve descumprimento dos critérios de transparência, tendo em vista a ausência de publicação das notas explicativas, integrantes das demonstrações contábeis, assim como de determinadas demonstrações.

Aspectos de Gestão

O orçamento da SP Regula/FMLU para 2022 foi aprovado juntamente com os dos demais órgãos e entidades municipais (haja vista o princípio da unidade), por meio da LM 17.728/21 (LOA 2022), totalizando o valor inicial de R$ 951,8 milhões.

Quadro 01 - Evolução dos Orçamentos Iniciais da SP Regula/FMLU (2022) na LOA — Em R$

Unidade Orçamentária	LOA 2021*	LOA 2022	% Vert. 2022	Δ R$	Δ%
SP Regula	3.000	87.947.429	9,2	87.944.429	2931481,0
FMLU	1.287.806.075	863.899.842	90,8	(423.906.233)	-32,9
Totais	**1.287.809.075**	**951.847.271**	**100,0**	**(335.961.804)**	**-26,1**

Fonte: Balanços Orçamentários da SP Regula/FMLU (2022). Observação: (*) Até o ano de 2021, as Contas do FMLU eram consolidadas com a AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20.

Em comparação ao exercício de 2021, e considerando que orçamento do FMLU representa 90,8% do orçamento consolidado, houve redução de 26,1% decorrente do montante de R$ 423,9 milhões diminuído do Fundo no exercício de 2022, em relação ano anterior.

Entretanto, quando verificada a evolução dos Orçamentos Atualizados da SP Regula/FMLU (2022) na LOA, ao invés de uma variação negativa, obteve-se uma variação positiva de R$ 353,0 milhões, representando um aumento de 23,2%, totalizando R$ 1,8 bilhão.

Receitas previstas x realizadas

As receitas orçamentárias realizadas da SP Regula/FMLU, no exercício de 2022, alcançaram o montante de R$ 251,2 milhões, ficando 6,8% acima das receitas previstas, compostas, majoritariamente, por receitas correntes, das quais R$ 148,5 milhões são receitas com taxas e R$ 98,1 milhões advêm de receitas patrimoniais que, somadas representam 98,2% das receitas correntes.

As receitas com taxas são provenientes da fiscalização dos serviços de limpeza urbana, das taxas de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e das taxas de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS). Por sua vez, a maioria das receitas patrimoniais da SP Regula/FMLU provêm dos contratos de concessão e permissão dos serviços de limpeza urbana.

Despesas fixadas x empenhadas

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de R$ 1,8 bilhão, demonstrando que, durante o exercício, foram necessárias aberturas de créditos adicionais para consecução dos seus objetivos, indicando um excesso de despesa orçamentária da

ordem de R$ 858,3 milhões, se comparado à dotação incialmente fixada no orçamento, que foi de R$ 951,9 milhões.

Quanto à execução orçamentária, verificou-se que, dentre os 18 projetos/atividades previstos, 13 não foram executados e dos 5 parcialmente executados, 4 deles tiveram o percentual de execução abaixo de 60%, situação que indica a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário.

Resultado da Execução Orçamentária

As receitas arrecadadas totalizaram R$ 251,2 milhões e as despesas empenhadas, R$ 1,8 bilhão, resultando em déficit na execução orçamentária da SP Regula/FMLU, no montante de R$ 1,6 bilhão, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 08 – Resultado da Execução Orçamentária — Em R$

Descrição	Valor
Receita Arrecadada (I)	251.188.032
Despesa Empenhada (II)	1.810.165.791
Deficit Orçamentário (III = I - II)	**(1.558.977.760)**

Fonte: SOF - Balanço Orçamentário 2022 (SCT028R2).

Uma vez que a entidade não possui receitas próprias suficientes e depende dos repasses do Tesouro Municipal para saldar suas obrigações, o déficit da execução orçamentária foi coberto pela PMSP, mediante repasses financeiros à SP Regula/FMLU, no montante de R$ 1,6 bilhão no exercício de 2022.

Gestão Financeira

Houve um resultado financeiro de R$ 214,1 milhões, haja vista que as receitas arrecadadas e as transferências financeiras recebidas superaram a saída de recursos do caixa. Saliente-se que parte desses recursos do resultado positivo foi utilizada para pagamento de despesas decorrentes da execução orçamentária de exercícios anteriores, notadamente restos a pagar, no valor total de R$ 144,5 milhões.

Considerando valores nominais (sem atualização) constantes nos balancetes de dezembro de 2021 e 2022, nos montantes de R$ 219,5 milhões e R$ 284,5 milhões, respectivamente, as disponibilidades financeiras (caixa e equivalente de caixa) da SP Regula/FMLU aumentaram R$ 65,1 milhões, representando um acréscimo de 29,7%, provenientes, principalmente, das disponibilidades do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, que representam 99,4% do total.

No encerramento do exercício, havia R$ 284,5 milhões em disponibilidade de caixa em contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes ao FMLU (R$ 282,9 milhões) e à SP Regula (R$ 1,6 milhão), valor suficiente para saldar as obrigações de curto prazo no montante de R$ 212,0 milhões.

Demonstrações Financeiras

Na qualidade de gestora do FMLU, a SP Regula não encaminhou as demonstrações contábeis consolidadas na prestação de contas (SP Regula/FMLU),

apresentando, separadamente, as demonstrações da SP Regula (Peça 1) e do FMLU (Peça 5), desatendendo o DM 60.941/21, art. 7º, inciso XIII e LOTCMSP, art. 20.

Ainda quanto ao Fundo, não foram encaminhados os demonstrativos obrigatórios, quais sejam: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

Outrossim, as demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU foram publicadas no DOC de 31.01.23, páginas 110/115, sem a DVP e a DFC relativas aos dois órgãos, separadamente; e, de forma consolidada, foi publicado apenas o Balanço Financeiro consolidado.

Ademais, foram elaboradas e encaminhadas, na prestação de contas, as notas explicativas da SP Regula (Peça 1, fls. 8/18) e do FMLU (Peça 5, fls. 3/9). Porém, as notas explicativas não foram publicadas no Diário Oficial, como partes integrantes das respectivas demonstrações financeiras.

Balanço patrimonial

No que se refere à estrutura da demonstração contábil, constata-se que está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição.

Propostas do Exercício

Ao final, diante das evidências colhidas durante a análise das prestações de contas consolidadas, a **Secretaria de Controle Externo** sugeriu ao Plenário do TCMSP as seguintes propostas de encaminhamento à Origem:

> *5.1 Propostas de Ciência*
> *5.1.1. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à inexecução dos projetos/atividades planejados e aprovados na LOA em 2022, indicando que o processo de planejamento orçamentário carece de previsões anuais em estrita conformidade com o programa de trabalho da unidade (subitens 2.1.3 e 2.1.4);*
> *5.1.2. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à ausência, na prestação de contas, das demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, dos demonstrativos financeiros obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (subitens 3.4.1 e 3.5);*
> *5.1.3. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à ausência de publicação das notas explicativas, integrantes das demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU, no Diário Oficial da Cidade (DOC) e, em acréscimo, da não publicação no DOC, da DVP e da DFC, relativas aos dois órgãos, separadamente, e de forma consolidada, das demais demonstrações contábeis obrigatórias, à exceção do Balanço Financeiro (subitens 3.2 e 3.5).*

Determinações de Exercícios Anteriores

Destaca-se que as contas do FMLU foram consolidadas às da SP Regula no presente exercício, posto que até então as contas do Fundo estavam consolidadas junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20, por isso não há determinações de exercícios anteriores para as contas consolidadas em análise.

À época da elaboração do Relatório em exame, o RAF de 2021 referente às Contas da SP Regula (TC 9575/2022[1]) ainda não estava julgado, razão pela qual não foram consignadas determinações de exercícios anteriores para a Agência.

Instrução Processual

Para fins de ciência e manifestação quanto ao Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2022, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula foi oficiada e apresentou as justificativas à peça 19, abaixo transcritas:

> *1. Em relação ao item 5.1.1, em que pese a informação de inexecução de projetos/atividades planejados e aprovados na LOA em 2022, cabe-nos ressaltar que a maioria dos projetos/atividades não são executados pela Agência Reguladora, em decorrência da transferência dessas ações à Secretaria Municipal das Subprefeituras;*
>
> *2. Item 5.1.2 - estaremos adotando as medidas necessárias para atendimento na prestação de contas dos exercícios seguintes;*
>
> *3. Item 5.1.3 - em relação à publicação das notas explicativas, esclarecemos que procedemos à publicação, no Diário Oficial da Cidade (DOC), de 31.05.2023, relativa à SP Regula, conforme documento nº 095059953. Já as notas explicativas relativas ao FMLU, restou prejudicada em virtude da falta de entendimento pacífico de tal obrigação, mas que será adotado por esta Agência tal procedimento. Quanto aos demonstrativos consolidados, estaremos adotando as medidas necessárias para atendimento.*

A **Secretaria de Controle Externo** (peça 23 - 22/01/2024) após analisar a documentação acrescida e considerar o fato de que a SP Regula reconhece todos os apontamentos, ratificou as propostas de ciência.

Ao manifestar-se, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 27 – 01/03/2024) pleiteou a aprovação do Balanço apresentado, ou, o seu acolhimento com eventuais recomendações, com base nos argumentos ora destacados:

> *"(...)*

[1] Julgamento realizado em 29.05.2024 - 3ª Sessão Extraordinária Não Presencial

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura da manifestação da Origem demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto dos dirigentes da Agência em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos por essa Corte de Contas. Forçoso reconhecer, também, que os apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não estavam totalmente concluídas no exercício examinado, encontrando-se, porém, em curso de regularização.

É certo, pois, que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei.
(...)

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo, todas, objeto de ação contundente por parte da Origem, conforme demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção."

A **Secretaria Geral** (peças 29/30 – 20/03/2024) acompanhou as análises da Auditoria, ressaltou que a verificação das providências adotadas pela SP Regula poderá se dar no exame das demonstrações de exercícios futuros, frisando que, nas contas da AMLURB/FMLU até 2021, constam determinações de exercícios anteriores que são acompanhadas nos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização. Ao final, posicionou-se pela aprovação das contas consolidadas da SP Regula/FMLU, do exercício de 2022, sem prejuízo de recomendações e determinações que se fizerem necessárias.

É o relatório.

VOTO

1. Cuidam os autos da análise da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), referentes ao exercício de 2022, encaminhada a este Tribunal de Contas em 31/05/2023, em atenção ao disposto no artigo 48, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 74 do Regimento Interno do TCMSP.

2. Conforme relatado, a SP Regula iniciou suas atividades em abril de 2021, posto que criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, sob a forma de autarquia em regime especial, com atribuições relativas à regulação e à fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo.

3. Posteriormente, por força do Decreto Municipal nº 60.941/2021 (arts. 6º ao 8º), assumiu a responsabilidade pela regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, previstos na Lei nº 13.478/2002, bem como pela gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), de natureza contábil, cujos recursos são aplicados, sobretudo, no custeio dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos

sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de São Paulo (LM nº 13.478/2002).

4. Com a extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB (art. 32 da Lei Municipal nº 17.433/2020), após janeiro de 2022 a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU passou para a SP Regula. Com isso, as contas ora em julgamento consistem na primeira prestação de contas do FMLU vinculada à SP Regula (SP Regula/FMLU) e a segunda da Agência (até 2021 suas contas estavam consolidadas junto à AMLURB).

5. Feitas estas considerações iniciais, com relação ao exercício de 2022, verifica-se que o exame das demonstrações não detectou distorções relevantes, tampouco divergências em relação à estrutura prevista nos normativos contábeis.

6. No tocante aos **aspectos da gestão orçamentária**, cabe destacar que as receitas orçamentárias realizadas da SP Regula/FMLU alcançaram o montante de R$ 251,2 milhões, ficando 6,8% acima das receitas previstas, sendo que a quase totalidade configuram receitas correntes.

7. Por sua vez, as despesas totalizaram R$ 1,8 bilhão, representando um acréscimo de 90,2% quando comparado à dotação incialmente fixada no orçamento, que foi de R$ 951,9 milhões.

8. Quanto à execução orçamentária, na ordem de 96,7% do valor orçado, a Auditoria ressaltou que “dentre os 18 projetos/atividades, 13 não foram integralmente executados e, dentre os 5 que tiveram alguma execução, 4 deles tiveram o percentual de execução abaixo de 60%”, indicando a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário (art. 27 da Lei Federal 4.320/6411).

9. Do confronto entre as receitas e despesas, foi apurado déficit na execução orçamentária no montante de R$ 1,6 bilhão, coberto por meio de aportes financeiros da PMSP.

10. No tocante à **gestão financeira**, houve um resultado financeiro de R$ 214,1 milhões. as disponibilidades financeiras (caixa e equivalente de caixa) da SP Regula/FMLU aumentaram R$ 65,1 milhões, representando um aumento de 29,7%. Tal aumento é proveniente principalmente das disponibilidades do fundo, que representam 99,4% do total. No curto prazo, as disponibilidades de caixa imediatas da SP Regula/FMLU (R$ 284,5 milhões) foram suficientes para saldar as obrigações (R$ 212,0 milhões).

11. Na análise das **demonstrações financeiras** houve anotação quanto à **divulgação e transparência das informações**, na medida em que as demonstrações contábeis não foram encaminhadas de forma consolidada (SP Regula e FMLU), mas apenas separadamente, desatendendo o disposto no art. 7º, inciso XIII do Decreto Municipal nº 60.941/2021, e o art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - LOTCMSP.

12. Por sua vez, quanto ao FMLU, a análise evidenciou que não foram encaminhados os demonstrativos obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

13. Ademais, as notas explicativas encaminhadas na prestação de contas da SP Regula e do FMLU deixaram de ser publicadas como partes integrantes das respectivas demonstrações financeiras, bem como não foram publicadas no Diário Oficial a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP e a Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, relativas aos dois órgãos (separadamente) e as demais demonstrações contábeis obrigatórias de forma consolidada, à exceção do Balanço Financeiro.

14. Em cumprimento aos princípios do **contraditório e da ampla defesa**, a SP Regula, na pessoa do seu Diretor-Presidente, foi cientificada do teor do Relatório Anual de Fiscalização, e apresentou resposta (peça 19) comprometendo-se a adotar as medidas necessárias na prestação de contas dos exercícios seguintes [2] para atendimento das propostas 5.1.2 e 5.1.3 do Relatório Anual de fiscalização – RAF apresentado pela Auditoria (peça 12).

15. Quanto ao item 5.1.1, em que pese tenha argumentado que a maioria dos projetos/atividades não são executados pela Agência Reguladora, em decorrência da transferência dessas ações à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, com atribuições de gerir, regular e fiscalizar os **serviços indivisíveis** de limpeza urbana, fato é que os **serviços divisíveis** relativos às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais, não residenciais, de saúde, dentre outros, permanecem sob a responsabilidade da SP Regula, e estão relacionados à maioria dos 18 projetos/atividades não executados, total ou parcialmente, no exercício de 2022.

16. Dessa forma, procede a proposta de ciência formulada pela Auditoria, acrescentando-se à 5.1.1 a necessidade de a SP Regula especificar, taxativamente, os projetos/atividades de sua competência.

17. Em relação às **determinações de exercícios anteriores**, a Auditoria consignou sua inexistência para as contas consolidadas de 2022, em razão de tratar-se do primeiro RAF das Contas consolidada da SP Regula/FMLU.

18. Em relação apenas à SP Regula, destaco que as contas de 2021 foram julgadas regulares, sem determinação de exercícios anteriores, mas com acolhimento da proposta de ciência à SP Regula sobre a ausência de publicação da conciliação entre o Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (3ª Sessão Extraordinária Não Presencial (TC 9575/2022).Todavia, considerando que no exercício em exame a Auditoria não acusou a ausência de publicação da conciliação entre o Balanço Orçamentário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, evidencia-se que houve o cumprimento da referida determinação, não remanescendo, assim, determinações de exercícios anteriores.

2 As prestações de contas dos exercícios de 2023 e 2024 não foram selecionados para análise nos respectivos PAFs.

19. Consoante salientado pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, as contas consolidadas da SP Regula/FMLU do exercício em exame reúnem condições para aprovação, em virtude da inexistência de incorreções e distorções relevantes, com as recomendações e determinações pertinentes.

20. Cabe também destacar o empenho da Origem em adequar suas demonstrações contábeis às normas de regência e atender ao determinado por este Tribunal de Contas, conforme demonstrado pela SP Regula em sua manifestação, e o fato de que iniciou suas atividades em 2021 e assumiu a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, incluindo a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, a partir de 2022.

21. Ante o exposto, com amparo nas manifestações da Auditoria, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, **JULGO REGULARES** as Contas consolidadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU) referentes **ao Exercício de 2022**, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

22. Acolho as propostas de ciência à SP Regula consignadas no item 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2022, conforme segue:

> 5.1.1 Aprimore o processo de planejamento orçamentário quanto ao programa de trabalho da unidade.
>
> 5.1.2 Incorpore na prestação de contas as demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, os demonstrativos financeiros obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).
>
> 5.1.3 Publique as demonstrações contábeis obrigatórias relativas à SP Regula e ao FMLU separadamente e de forma consolidada, bem como as notas explicativas integrantes das respectivas demonstrações.

23. Envie-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão à Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, à época e atual, ao Secretário Municipal de Governo, à época e atual, e ao Controlador Geral do Município.

24. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/12/2025 11:38:26 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo